



**LEI Nº 2.435, de 26 de novembro de 2001.**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, objetivando o desenvolvimento de projetos sociais voltados a geração de renda.

**Artigo 2º** - O Termo de Convênio deverá observar o Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001 e demais dispositivos legais e complementares.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 2001.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.435/01 – Fls.02.

## MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO-FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE .....POR MEIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE AUXÍLIO NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA.

Aos.....do mês de .....do ano dois mil e um, o ESTADO DE SÃO PAULO, pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO-FUSSESP, com sede na Rua Ministro Godói nº 180, Parque Fernando Costa, Perdizes, nesta Capital, inscrito no CGC/MF, sob o nº 44.111.698/0001-98, neste ato representado por sua Presidente, Senhora MARIA LÚCIA ALCKMIN, na forma do artigo 10, alínea "g", do Decreto nº 42.875, de 20 de fevereiro de 1998 e devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 45.968, de 27 de julho de 2001, doravante designado simplesmente FUSSESP e, de outro lado o Município de ....., pelo seu FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, denominado CONVENIENTE, os quais, na presença de testemunhas que este também subscrevem, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que cabível, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros a título de auxílio, para o desenvolvimento do Projeto (.....), de acordo com o Plano de Trabalho de fls. .... do Processo FUSSESP nº ....., que faz parte integrante deste instrumento como anexo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENIENTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Do Valor e dos Recursos Orçamentários**

O valor do presente convênio de R\$ ..... (...), cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$ ..... (...), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico, da dotação orçamentária do presente exercício, e R\$ ..... (...), de responsabilidade do CONVENIENTE.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

141

Lei nº 2.435/01 – Fls.03.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Das Obrigações do Convenente

O CONVENENTE compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo CONVENENTE ao FUSSESP, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Grupo de Programas e Projetos, e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o CONVENENTE obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das cadernetas de poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao FUSSESP.

§ 3º - O FUSSESP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O CONVENENTE obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do objeto, isentando o FUSSESP de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão for igual ou superior a um mês, ou em Fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quanto a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

## CLÁUSULA QUARTA

### Das Obrigações do FUSSESP

I – supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do Convênio;  
II – transferir ao CONVENENTE, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA

### Das Obrigações Acessórias

O CONVENENTE obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.



Lei nº 2.435/01 – Fls.04.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Das Instruções**

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamento, previamente aprovados pelo FUSSESP, observada a vigência máxima de 4 (quatro) anos e na forma pelo artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único – Quando da denúncia, ou extinção do Convênio, deverá o CONVENIENTE apresentar ao FUSSESP, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão repassados em parcela única e com observância no inciso I do § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO-FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos dos § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do Foro**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

146

Lei nº 2.435/01 – Fls.05.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, .....de.....de 2001.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO-FUSSESP  
MARIA LÚCIA ALCKMIN  
PRESIDENTE

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE .....  
.....  
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 .....

2.....